



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 2023.

00 1 7 / 20 2 3

cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, órgão de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Presidência.

Parágrafo Único. São competências da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de igualdade de gênero;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência, igualdade de gênero e discriminação contra a mulher;

VI – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º A Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza deverá proporcionar as condições físicas, de pessoal e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º Fica criada a estrutura “2.11 Procuradoria Especial da Mulher – PROMULHER” no Anexo I – Estruturação Administrativa da Lei nº 9.953, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 5º Fica criado o cargo de Procuradora Especial da Mulher no Anexo IV da Lei nº 9.953, de 13 de dezembro de 2012 com remuneração do nível DGA-2, ao qual compete:

Rua Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I – coordenar os trabalhos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza;
- II – receber e acolher, com a equipe de apoio, as vítimas de violência ou discriminação contra a mulher;
- III – confeccionar e remeter aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- IV – desempenhar todas as atividades atinentes ao cumprimento das atividades previstas no parágrafo único do art. 1 desta lei.


Art. 6º Para suprir as necessidades da estrutura da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-1, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-2 e 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-3.


Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

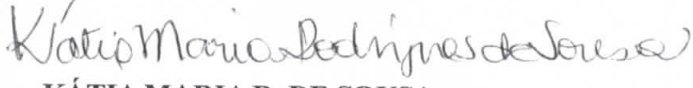
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 12, JUNHO DE 2023.


GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE



PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE


REGINA CLÁUDIA T. FERREIRA GOMES
2º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

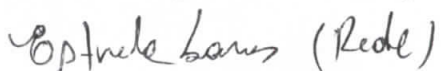

BRUNO FERNANDES MOTA
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)


KÁTIA MARIA R. DE SOUSA
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)


ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)


LUCIANO GIRÃO SALES FILHO
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)


Adriana Jerônimo PSOL


Optinele Santos (Rede)

Rua Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



JUSTIFICATIVA

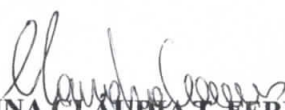
A importância de se ter uma lei diferenciada para a proteção da mulher é de que ela sirva como um instrumento de modificação da sociedade, como uma alavanca que vise promover a situação feminina, pois há o entendimento de que a lógica hierárquica de poder dentro da nossa sociedade não privilegia as mulheres.

No mesmo sentido, ter um instrumento normativo, bem como uma estrutura destinada especificamente à proteção dos direitos das mulheres, fortalece a necessidade de se buscar sempre a igualdade entre gêneros.

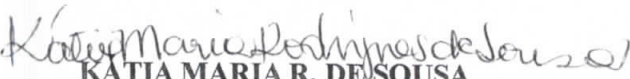
A igualdade de gênero, além de ser um direito humano básico, **foi considerada um dos pilares para a construção de uma sociedade livre, o que é crucial para acelerarmos o desenvolvimento humano e social.**



GARDEL FERREIRA ROLIM
PRESIDENTE



PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE



REGINA CLÁUDIA T. FERREIRA GOMES
2º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)


BRUNO FERNANDES MOTA
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)


KÁTIA MARIA R. DE SOUSA
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)


ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)


LUCIANO GIRÃO SALES FILHO
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)


Adriana Gerônimo PSOL


Antônia Barros (PSOL)